



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

PARECER Nº 179/2026

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. PREGÃO PRESENCIAL. INTERESSE PÚBLICO CONFIGURADO. FASE PREPARATÓRIA ADEQUADA À LEGISLAÇÃO VIGENTE. VIABILIDADE.

I – RELATÓRIO

Vem a esta Procuradoria-Geral solicitação de parecer jurídico quanto à fase preparatória, para atender o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, referente ao Processo nº 244/2026, na modalidade Pregão Presencial nº 041/2026, com previsão de abertura para 13 de maio de 2026, às 09h, que tem por objeto “aquisição de kit para instalação de equipamentos de ar-condicionado para atender às necessidades da Administração Municipal”.

O procedimento vem instruído do Estudo Técnico Preliminar – ETP originário da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, pesquisa de mercado, documento de formalização de demanda, Termo de Referência, minuta de Edital e Contrato.

É o suscinto relatório.

Passa-se à análise do mérito.

II – ANÁLISE

O presente processo licitatório é analisado sob a ótica técnico-jurídica, de modo a fornecer subsídios ao administrador na tomada de decisões, dando-lhe suporte e segurança jurídica. A presente análise destina-se, também, a verificar os aspectos legais do procedimento e evitar a descoberta tardia de vícios ou nulidades constantes no processo que podem gerar prejuízos à Administração Pública e questionamentos por parte dos órgãos de controle.

A modalidade escolhida foi a de pregão, nos termos do artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, para aquisição do objeto acima descrito, em vista de necessidades elencadas pelas Secretarias requisitantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que é parte integrante do presente procedimento.

Com relação ao pregão ser presencial, importante neste ponto esclarecer que a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 17, §2º, a utilização da forma eletrônica como regra geral para as

er



licitações, excetuando a possibilidade de forma presencial desde que haja motivação expressa no processo administrativo.

Conforme bem explicitado no Estudo Técnico Preliminar, o artigo 176, II da Lei de Licitações concede o prazo de seis anos, desde a entrada em vigor da legislação, para a adoção obrigatória do sistema exclusivamente eletrônico pelos Municípios com menos de vinte mil habitantes, como é o caso de Antônio Prado. Em que pese a utilização dessa excepcionalidade no caso concreto, há a manifestação expressa de que será utilizado todo o regramento complementar estabelecido no já mencionado §2º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

No que tange ao interesse público na presente licitação, encontra-se plenamente justificado no ETP, uma vez que os itens a serem adquiridos visam assegurar a plena operacionalidade dos sistemas de climatização da Escola Municipal João XXIII, garantindo um ambiente escolar mais adequado, confortável e propício ao desenvolvimento das atividades educacionais, atendendo ao interesse público.

A previsão da contratação encontra-se no Plano Anual de Compras, uma vez que se trata de aquisições comuns que são realizadas de forma contínua, caracterizando-se assim uma demanda que pode ser prevista no Plano Anual de Compras.

A fase preparatória do presente processo licitatório foi instruída com o mencionado Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que obedeceram ao disposto nos artigos 18 e 40, §1º da Lei de Licitações, constando as definições relativos às condições da aquisição, execução e pagamento, orçamento estimado da futura contratação, minutas do edital e contrato.

A pesquisa de mercado foi realizada por meio de fornecedores locais e no preço previsto no Plano Anual de Contratações 2026, estando conforme às disposições do artigo 5º do Decreto Municipal nº 1.646/2022.

Destaque-se que a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, memórias de cálculo e outros documentos que lhe dão suporte constam somente na fase preparatória, pois a Administração opta por preservar o sigilo.

A dotação orçamentária correrá por conta da dotação própria das Secretarias Requisitantes, de acordo com o item 11.1 do Termo de Referência.

A minuta de Edital obedece ao disposto no artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a minuta do Contrato trazem as cláusulas requisitadas pelo artigo 92 da mesma Lei.

O procedimento licitatório foi analisado por esta Procuradoria e verificados: I - a modalidade de licitação (Art. 28); II - as fases do procedimento licitatório (Art. 17); III - os atos preparatórios do procedimento licitatório (Art. 18, 19 e 25); IV - o Estudo Técnico Preliminar (§ 1º, Art. 18); V - Termo



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

de Referência (XXIII, Art. 6º); VI - cláusulas do Contrato (Art. 92); VI – requisitos de habilitação do licitante (Art. 62 e ss.) VII – publicidade do procedimento licitatório (art. 53 e ss. e Art. 174).

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se que o presente processo licitatório está juridicamente regular em sua fase preparatória, devendo os autos serem encaminhados para a autoridade competente a fim de proceder com os atos de publicidade conforme disposto no artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

S.M.J., este é o Parecer, sujeito à consideração superior.

Antônio Prado, 28 de abril de 2026.

Yara Fagno

Assessora Jurídica da PGM
Assessora Jurídica da PGM
OAB/RS 75.296
Parecer 136/2026

